



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ 18.243.261/0001-06

Lei Nº. 1.179 DE 10 DE JULHO DE 2.013.

Institui campanha de incentivo do município e valorização do comércio local, autoriza e institui premiação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Serrania aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar campanha, sob a denominação "SERRANIA LEGAL", para estimular os Desenvolvimento Industrial, Comercial e Prestação de Serviços do Município de Serrania.

Art. 2º - A campanha de que trata o artigo anterior consiste em premiar consumidores, servidores municipais, usuários de serviços e contribuintes municipais, portadores de documentos válidos para troca constantes desta lei.

Parágrafo Único - Os documentos comprobatórios poderão ser trocados por cupons a qualquer tempo, durante a vigência da Campanha.

Art. 3º - Para fins da presente lei, serão considerados os documentos comprobatórios de transações comerciais, prestações de serviços e de contribuintes municipais, conforme abaixo descrito;

Parágrafo Único: Nota Fiscal a Consumidor e/ou "ticket" de máquina registradora cujo uso tenha sido autorizado pelo órgão competente da Fazenda Estadual, Nota Fiscal de Prestador de Serviços, com inscrição municipal de Serrania; e guias de recolhimento de IPTU, ISSQN, ALVARÁS, ITBI, TAXAS MUNICIPAIS e TARIFAS.

Art. 4º - Serão distribuídos cupons, na proporção de 01 (UM) para o que equivaler em moeda corrente nacional a R\$ 100,00 (cem reais), considerando o valor ou valores constante(s) no(s) documento(s) fiscal(is) respectivos.

Parágrafo Único: Poderão ser utilizados mais de um documento fiscal para alcançar o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

a) TRANSFERÊNCIA OU REGISTRO DE VEÍCULOS: Na transferência de veículos de outros municípios para Serrania/MG, a partir da vigência desta lei, o proprietário receberá 10 (dez) cupons, mediante a apresentação dos comprovantes de transferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ 18.243.261/0001-06

b) **CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS E MUROS:** Os moradores do perímetro urbano do município que efetuarem a construção de passeios e muros nas margens de seus terrenos, terão direito a 20 (vinte) Cupons para cada passeio concluído, por lote, após o visto da fiscalização municipal e apresentação das respectivas notas fiscais de aquisição dos materiais de construção que foram utilizados na obra do passeio.

c) **ABERTURA DE NOVAS EMPRESAS:** O titular de cada nova empresa comercial, microempresa e empresa de pequeno porte industrial ou de prestação de serviço que se instalarem no município terá direito a 20 (vinte) cupons, no momento em que é fornecida a licença para localização e funcionamento de estabelecimento (Alvará), com a devida inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

d) **SERVIDOR PÚBLICO:** O servidor público Municipal que não ausentar nenhum dia do trabalho, no ano, inclui-se todos os tipos de licenças remuneradas ou não terá direito a 20 (vinte) cupons.

e) **LEGALIZAÇÃO DE EMPRESA, ME E EPP:** O titular que formalizar (legalizar) a abertura de sua empresa comercial, microempresa e empresa de pequeno porte industrial ou de prestação de serviço que se terá direito a 20 (vinte) cupons, no momento em que é fornecida a licença para localização e funcionamento de estabelecimento (Alvará), com a devida inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 6º - Os beneficiários terão direito aos cupons mediante a apresentação e/ou entrega dos comprovantes fiscais na Secretaria Municipal de Fazenda, sito na Rua Farmacêutico João de Paula Rodrigues, n 210, Bairro Centro, no Município de Serrania/MG, no período das 12h30min às 16h.

Art. 7º - Os documentos fiscais utilizados para troca por cupons serão carimbados quando da sua apresentação, sendo arquivados os originais ou as cópias respectivas quando não puder ser mantido seu original.

Art. 8º - O sorteio será realizado em local a ser definido pelo Poder Executivo Municipal, com ampla divulgação.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá realizar despesas para divulgação da campanha, seja na confecção do material necessário ou outras formas de veiculação, de modo a atingir o maior numero de pessoas no município, bem como na confecção dos cupons a

Art. 10 - Além das despesas autorizadas no artigo anterior fica autorizado o poder Executivo a realizar despesas com aquisição dos prêmios a serem distribuídos.

Art. 11. Caberá o Chefe do Poder Executivo, a Secretaria Municipal de Governo e Secretaria Municipal de Fazenda a organização da campanha, edição do regulamento do sorteio mediante decreto, bem como a definição dos prêmios a serem sorteados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ 18.243.261/0001-06

Art. 12. O município poderá receber donativos em moeda ou bens, a título de colaboração ou subsídios dos prêmios a serem distribuídos no programa.

Art. 13. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, através de Decreto, no que for necessário para a sua melhor aplicação.

Art. 14. As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotação orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a reprogramar o Orçamento, a partir da vigência desta Lei Complementar, nos termos do art. 43, §1º, inciso 111, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, por meio de remanejamento dos créditos orçamentários vigentes.

Art. 16. Fica, adicionalmente, o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 17. A presente Lei entrará em vigor 02 (dois) meses data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serrania, 10 de julho de 2013.


LUCIO DIAS CAETANO
PREFEITO MUNICIPAL